



13.320 SALTO - SP

LEI Nº 939/77

Ruy

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pro lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 739/73, de 10 de agosto de 1973, artigo 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

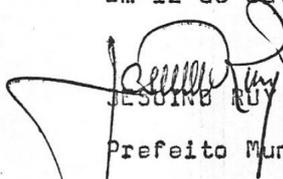
" A critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, sendo um de vinte (20) dias e outro de dez (10) dias, podendo este último ser recebido em pecúnia".

Parágrafo Único - O período referente ao descanso obrigatório, não poderá ser inferior a vinte dias",

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

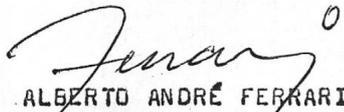
Prefeitura Municipal de Salto,

Em 12 de outubro de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete